

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”.

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL**, para atendimento destinado aos pacientes que necessitem deste procedimento, usuários do SUS, atendidos no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Esta Contratação será do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, observando as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de um terapeuta ocupacional para o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes se faz essencial para atender às necessidades de reabilitação e suporte funcional dos pacientes internados. O terapeuta ocupacional desempenha um papel fundamental no cuidado integral de pacientes com condições físicas, sensoriais cognitivas e psicossociais que comprometem a realização de atividades diárias e a qualidade de vida. Esse profissional auxilia para que os pacientes alcancem maior autonomia em atividades diárias, reduzindo a necessidade de hospitalizações prolongadas, além de incluir medidas para a prevenção de úlceras de pressão,

contraturas e outras complicações em pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, impactando diretamente na recuperação e redução de tempo de internação. O hospital atende uma grande parcela de pacientes idosos, cujas necessidades específicas exigem intervenções de um terapeuta ocupacional. Ao promover a recuperação funcional e reduzir o tempo de internação e a necessidade de readmissão hospitalar, o terapeuta ocupacional contribui para a otimização dos recursos do hospital. Assim, a contratação de um terapeuta ocupacional é justificada pela necessidade de proporcionar uma assistência qualificada, multidisciplinar e centrada ao paciente, melhorando a qualidade do atendimento oferecido e garantindo uma recuperação funcional que favoreça a autonomia dos pacientes.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Dos serviços a serem prestados:

- Avaliação funcional e planejamento terapêutico;
- Implementação de intervenções terapêuticas;
- Prevenção de complicações ao quadro do paciente;
- Acompanhamento e reavaliação;
- Orientações e educação para a alta hospitalar;
- Atividades de educação e prevenção para equipe;
- Reabilitação das atividades de autocuidado e abordagens cognitivas;
- Promover treinamentos para a equipe em conjunto ao Nep (núcleo de educação permanente)

3.2. Dos Locais de atuação:

Prestação do Serviço	Hora diárias	Hora Mensal
Unidade de terapia intensiva (UTI)	6h (8h às 14hs)	150h
Clínica Pediátrica		
Clínica Médica		
TOTAL		

3.3. Da Execução dos Serviços

- Plantão presencial de segunda a sexta-feira;
- Prestar assistência em conformidade com o modelo assistencial do HMMC;
- Planejar o atendimento ao paciente com base na avaliação inicial;
- Coletar dados da anamnese e do exame físico para viabilizar a definição do plano terapêutico;
- Definir meta inicial (para o primeiro dia de internação);
- Participar do huddle multidisciplinar;
- Executar as ações desdobradas a partir das necessidades identificadas para cumprimento das metas definidas no huddle multidisciplinar;
- Realizar o registro da assistência de terapia ocupacional em prontuário eletrônico, em conformidade com as regras definidas pela instituição;
- Manter interface com equipe interdisciplinar; sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes e Instituição;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Zelar pelos equipamentos, móveis e materiais do setor;
- Cumprir as normas internas da Instituição, referente aos protocolos e rotinas;
- Manter um comportamento ético e apresentação pessoal de acordo com o Código de Ética e normas da Instituição;
- Preservar a integridade da Instituição, usuário/ familiares, acompanhante e colegas de trabalho;

3.4. A CONTRATANTE realizará o pagamento das horas efetivamente realizadas, devendo ser encaminhado o relatório dos mesmos, juntamente com as notas fiscais;

4. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

4.1 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Geral e/ou Técnico do hospital.

4.2-. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida de corrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

4.3- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

5.1 -Nenhum vínculo sempre empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

5.2 - A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo -se a responder perante a CONTRATANTE por

todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE;

5.3- A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais;

5.4-Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA e m 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for;

5.5-Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

6. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

6.1.– Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

6.2.– Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.3.– Observar estritamente as normas internas do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes – Prefeito Waldemar Costa Filho;

6.4.– Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.5.- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

6.6.- A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato,

6.7. Atendendo a demanda solicitada, incluindo-se eventuais acréscimos e supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

6.8.- Executar os serviços objeto do contrato rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

6.9 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

6.10- Manter em ordem os encargos e obrigações trabalhistas dos seus empregados, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como por vínculo empregatício, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.11– A CONTRATADA garantirá a realiação dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para com sua execução;

6.12– Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.13- Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas;

6.14.- Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto do contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação;

6.15– Assume a CONTRATADA a responsabilidade de executar serviços de terapia ocupacional nas áreas hospitalares discriminadas no item 3.2. deste Termo, na quantidade estimada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, para atendimentos;

6.16– Assume a CONTRATADA a obrigação de fazer esclarecimentos a respeito do diagnóstico, prognóstico e tratamento dos pacientes quando solicitado;

6.17.– Caberá a CONTRATADA preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao correto e legítimo processo de faturamento ao CONVÊNIO SUS;

6.18– Assume a CONTRATADA a obrigação de prestar serviços na especialidade de terapeuta ocupacional, nas quantidades estimadas neste termo de referência;

6.19- Assume a CONTRATADA a responsabilidade de disponibilizar a quantidade de profissionais suficientes para atender o estabelecido no item 3.2. deste Termo de Referência, de forma a garantir o atendimento de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços aqui tratados;

6.20 - Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CREFITO;

6.21- Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam, diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

6.22.- Efetuar a reposição da mão de obra de imediato, em eventual ausência;

6.23- Assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos nem retornar às instalações do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes;

6.24.- Atender, de imediato, as solicitações do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.25- Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar às orientações do hospital, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.26- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

6.27- Relatar ao Hospital Municipal de Mogi das Cruzes toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho;

6.28- Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

6.29- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos profissionais, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

6.30 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

6.31- Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

6.32- Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.33 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários

e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;

6.34. - Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa à Direção Geral;

6.35.- Atuar constantemente com outras equipes de categorias profissionais (médicos, enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

6.36 - Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação assim como realizar todas as atualizações junto aos sistemas regulatórios (municipais e estaduais), seguindo rigorosamente os indicadores do Hospital Municipal Mogi das Cruzes;

6.37.- Observar estritamente as normas e rotinas internas do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes;

6.38.- A CONTRATADA deverá cumprir as normas de classificação de risco conforme protocolo institucional;

6.39 - Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

6.40- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

7.2. CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

7.3. Prover a Unidade com os recursos humanos de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

7.4. Inspecionar e fornecer os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, caso necessário; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;

7.5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços.

7.6. Recebimento de Relatório Nominal com especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço.

7.7. Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

7.8. Efetuar os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados

8- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O Hospital Municipal de Mogi das Cruzes – Prefeito Waldemar Costa Filho fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário designado para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicação oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA;

8.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às

especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente

8.11.– O exercício de fiscalização por parte do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes – Prefeito Waldemar Costa Filho não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil;

9– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao regulamento Interno de Compras da Fundação ABC – Central de Convênios;

9.2. Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA, necessariamente, deverá apresentar à CONTRATANTE:

9.2.1. Relatório, referente ao período, das atividades desenvolvidas, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca;

9.2.2. CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

9.2.3. Prova de regularidade perante o FGTS;

9.3. O relatório deverá ser protocolado junto à Diretoria Administrativa do HMMC, sempre subscrito por preposto indicado pela CONTRATADA, que responderá pela veracidade das informações prestadas;

9.4. A CONTRATANTE deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

10. DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, respeitados os limites máximos estabelecidos no Regulamento de Compras da Fundação do ABC.

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1 Serão exigidos da empresa vencedora da presente Coleta de Preços os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos junto ao Conselho da classe ;

b) Qualificação técnica dos profissionais:

- Diploma de graduação em terapia ocupacional ;
- Certidão de Infração Ética (nada consta) emitida pelo conselho profissional;
- Cópia da Carteira profissional;
- Quitação da anuidade do conselho de classe;

c) Declaração indicando o Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

d) Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

e) Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços semelhantes ao objeto desta contratação, executados por no mínimo 12 (doze) meses;

e.1) A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento;

f) Declaração da empresa, responsabilizando-se sob a pena da lei, no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A simples apresentação da proposta implica na validade de mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados e,

12.2. QUE FORAM CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação, preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado..

12.3. Faz parte integrante deste Termo:

ANEXO II – CARGA HORÁRIA ESTIMADA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO I

CARGA HORÁRIA ESTIMADA

1. A carga horária mensal estimada é de 150 horas, totalizando 450 horas no período de 90 dias, com horário de trabalho no período das 08h às 14hs

Prestação do Serviço	Nº Hora diárias	Nº Hora Mensal	Nº Hora 90 dias
Terapeuta Ocupacional	6 horas	150	450

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Fundação do ABC - Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho

Ref. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL

1. A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxxxx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de tomada de preço, apresenta a seguinte proposta:

Prestação do Serviço	Nº Hora diárias	Nº Hora Mensais	Nº Hora 90 dias	Valor Hora	Valor Mês	Valor 90 dias
Terapeuta Ocupacional	6 horas	150	450			

Valor mensal R\$ xxxxx,xx

Valor mensal por extenso: xxxxxxx

Valor global (90 dias) R\$ xxxxxx,xx

Valor global (90 dias) por extenso: xxxxxxx

1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 03 (três) a contar da data de assinatura do contrato;

1.2. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências contidas no neste Termo de Referência e Contrato quanto à execução dos serviços, no cumprimento das obrigações

1.3. O pagamento será realizado pelo **serviço efetivamente realizado**;

1.4. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.5. **DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS OU SEJA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

(Local),..... de de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)